



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 596 /2014
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PUBLICADO EM,

17 / 11 / 2014

Adalmir Medeiros Filho
Adalmir Medeiros Filho
Chefe de Gabinete

Abre créditos suplementares até o limite de mais 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada na Lei Municipal Nº 581/2013 de 12 de Dezembro de 2014 - Orçamento para o Exercício de 2.014.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRARU/SE, em 17 de Novembro de 2014.

Antonio Andrade de Albuquerque
ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal